



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

**CONTRATO N° 06/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PNAE, CONFORME CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019.**

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua Rui Barbosa, S/N, QD. 13 Lt. 1-A, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO, inscrito no CNPJ sob nº 10.651.417/001220, representado neste ato pelo Diretor-Geral de Implantação Substituto, o senhor Francisco Edson Lima Torcate, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CAMPOS BELOS E REGIÃO com sede na Rua 6 s/n Qd. D-2 Lt. 06, Setor Industrial, Campos Belos-GO, inscrita no CNPJ sob nº 25.464.746/0001-87, representada neste ato pelo senhor Adolfo Pereira Siqueira, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE 26/2013 e 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, com verba FNDE/PNAE e da própria instituição, do exercício 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 97.011,20 (noventa e sete mil, onze reais e vinte centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já

devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Bolo (sabores diversos)	Pedaço +/- 100g	18.304	Diária	R\$ 2,00	R\$ 36.608,00
Sucos Naturais (sabores diversos)	Frasco – 200ml	9.152	Diária	R\$ 2,60	R\$ 23.795,20
logurte (sabores diversos)	Frasco – 200ml	9.152	Diária	R\$ 2,50	R\$ 22.880,00
Sala de Frutas	Pote – 300g	4.576	Semanal	R\$ 3,00	R\$ 13.728,00
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$ 97.011,20</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26407
- UNIDADE GESTORA: 154629
- FONTE DE RECURSOS: 0113150072 – Auxílio Financeiro ao Estudante – Merenda Escolar FNDE.
- PTREIS: 111776
- PROGRAMA DE TRABALHO: CFF53M9601N
- NATUREZA DA DESPESA: 339032-20

Nota de Empenho: 2019NE800087

E

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26407
- UNIDADE GESTORA: 154629
- FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – Auxílio Financeiro ao Estudante.
- PTREIS: 108781
- PROGRAMA DE TRABALHO: J2994P23CBJ
- NATUREZA DA DESPESA: 339030-07

Nota de Empenho: 2019NE800086

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a



tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores designado pela Diretoria-Geral de Implantação do IF Goiano - Campus Campos Belos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o quantitativo apresentado na Cláusula Quarta ou pelo período de 29/07/2019 a 31/12/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente a Justiça Federal de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Belos/GO, 26 de julho de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Edson Lima Torcate**

Diretor-Geral de Implantação Substituto do IF Goiano - Campus Campos Belos

Portaria nº 1062, DOU de 02/08/2019

Contratante



**Adolfo Pereira de Siqueira**

Cooperativa Agropecuária de Campos Belos e Região

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

*(Assinado Eletronicamente)*

NOME: Evaldo Barreto e Melo

CPF: 641.887.011-53

*(Assinado Eletronicamente)*

NOME: Diego Rodrigues de Oliveira

CPF: 050.148.121-47

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Edson Lima Torcate, CHEFE - SUB-CHEFIA - DG-CB**, em 26/07/2019 16:45:56.
- **Diego Rodrigues de Oliveira, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 26/07/2019 16:39:15.
- **Evaldo Barreto e Melo, CHEFE - FG2 - UGC-CB**, em 26/07/2019 16:37:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



**Código Verificador:** 68763

**Código de Autenticação:** 96b144cb8a

INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Campos Belos  
Rodovia GO-118 Qd. 1-A Lt. 1, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000  
(62) 3451-3386

